Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 05 , DE 2015.
(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Projeto de Lei nº 30/2015
Autoria: Vereador Nei Haveroth
Relator: Vereador Jaime Vasatta
Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/06/15
Protocolo

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 30/2015.

A presente proposição tem como objetivo a proibição de queimadas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

II – VOTO DO RELATOR

Pretende o Projeto de Lei proibir em todo o território municipal, a utilização de queimadas para limpeza de terrenos e para a incineração de resíduos, seja nas vias públicas ou no interior dos imóveis.

A proposição busca preservar a saúda de população, em especial as crianças e idosos que possuem uma maior incidência de problemas respiratórios, sem contar que a prática de queimadas é considerada crime ambiental, conforme dispõe a Lei nº 9.605/1998.

Desta forma, verifica-se que a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, juntamente à preocupação com a saúde da população, através da adoção de medidas preventivas principalmente em relação às crianças e aos doentes.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Celso Dal Molin.

Palácio José Neves Formighieri, 15 de junho de 2015.

Jaime Vasatta
Presidente

Nei Hamilton Haveroth
Secretário

Celso Dal Molin
Membro